



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 07 de março de 2014 - Nº 4569

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 24.336

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VINÍCIUS BUFFOLO SILVA** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico, Padrão PC-AS1/N1**, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOS, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a *12 de dezembro de 2013*, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a nomeação do servidor acima citado, constante do Decreto nº 23.477/13, assim como o Decreto nº 24.224/13 que dispõe sobre a retificação de sua nomeação para o exercício de cargo em comissão.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.346

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 5117/2014, de 20/02/2014,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Professor da Educação**

Básica C V VIA 11 G – Educação Física, a servidora **ANGELA MARCHON ZAGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de **20 de fevereiro de 2014**.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de fevereiro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.351

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 40 da Lei Municipal nº 6.450/10,

DECRETA:

Art. 1º - A forma de organização e a regulamentação das unidades administrativas do Gabinete do Prefeito – GAP, passam a vigorar conforme estabelecido através do Decreto nº 21.536, de 18/01/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 22.602, de 16/02/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de março de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.352

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 21.539, DE 18 DE JANEIRO DE 2011, QUE TRATA DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - SEMGES, QUE TRATA DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – SEMGES, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 6.450, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E LEI Nº 6.602, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 40 da Lei Municipal nº 6.450/10,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 21.539, de 18/01/2011, alterado pelos Decretos nº 22.628, de 16/02/2012 e nº 22.685, de 07/03/2012, fica acrescido do Inciso VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

VIII. Coordenadoria Executiva de Planejamento e Gestão Orçamentária”

Art. 2º - O Artigo 2º do Decreto nº 21.539, de 18/01/2011, alterado pelos Decretos nº 22.628, de 16/02/2012 e nº 22.685, de 07/03/2012, fica acrescido do Inciso XVIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

(...)

XVIII. Coordenadoria Executiva de Planejamento e Gestão Orçamentária:

a) Coordenar as atividades de planejamento, organização e gerenciamento, relacionadas às áreas de Planejamento Orçamentário, Gestão Orçamentária, de Monitoramento da

Execução Orçamentária de Despesas e Investimentos Relevantes para o Município e de Acompanhamento de Realização Mensal e Quadrimestral da Receita;

b) Coordenar as atividades de elaboração do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, promovendo a organização, elaboração, execução e manutenção de rotinas e metodologias necessárias ao processo;

c) Promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Coordenadoria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;

d) Auxiliar e assessorar o Secretário Municipal no exercício de suas funções, subsidiando a tomada de decisões por parte da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;

e) Coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento do planejamento e gestão orçamentária das Secretarias Municipais e dos seus serviços;

f) Coordenar e orientar a elaboração de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas que levem à melhoria da metodologia e gestão dos processos de Orçamento Participativo, gestão orçamentária de despesas consideradas prioritárias, estratégicas e de caráter relevante para a Administração;

g) Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

h) Auxiliar e assessorar quando solicitado, no âmbito das atribuições da Coordenadoria, as demais secretarias quanto à prestação de informações que possam promover o desenvolvimento da gestão de órgãos setoriais da Administração;

i) Coordenar e orientar estudos, metodologias e processos de controle da execução orçamentária por movimentações de recursos constantes dos orçamentos anuais;

j) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”

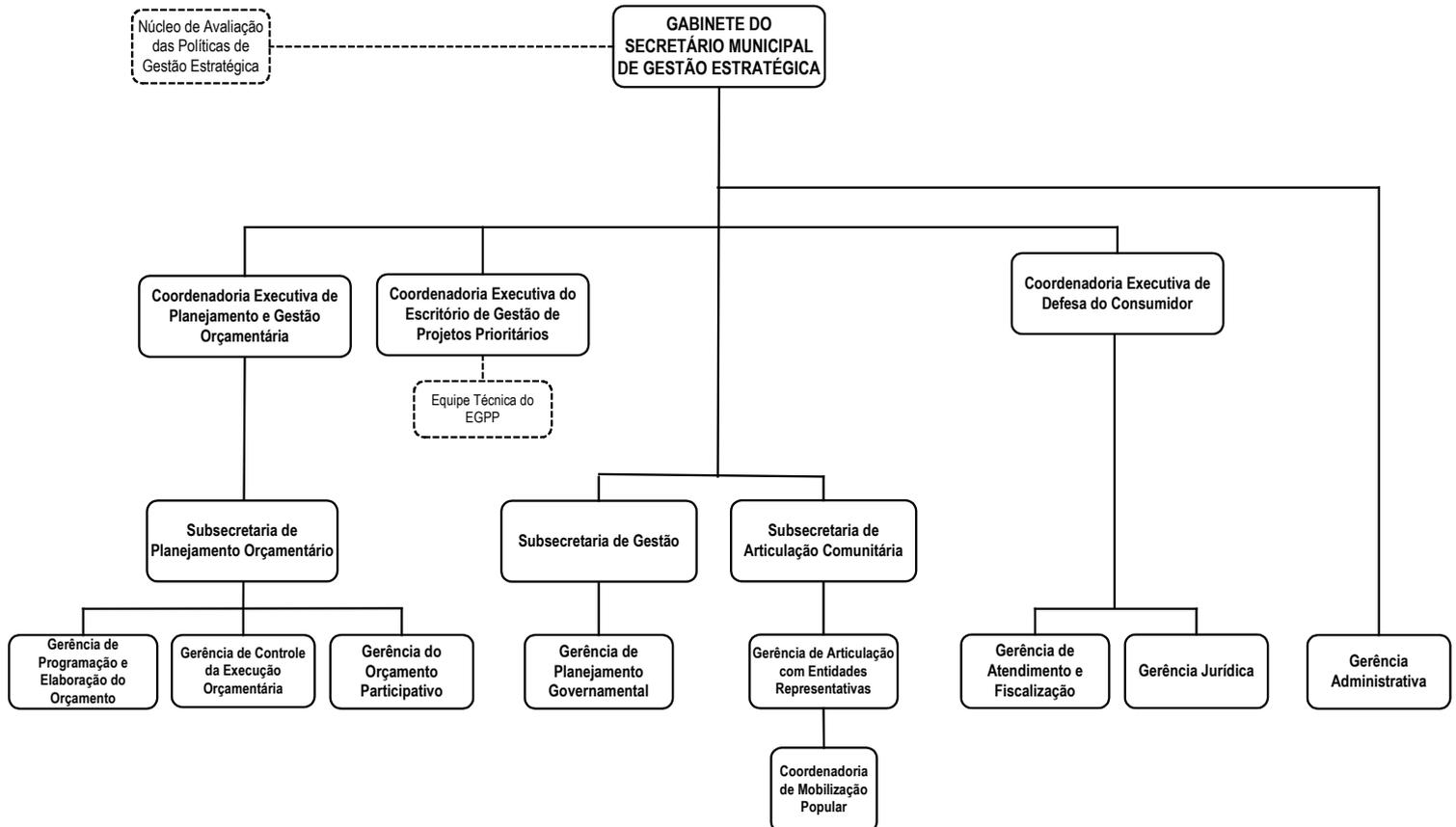
Art. 3º - A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES**, composta da posição do Secretário Municipal de Gestão Estratégica e de suas unidades administrativas, passa a ser representada pelo Organograma Básico que consta do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de março de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Organograma Básico da
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
- SEMGES -**DECRETO Nº 24.353**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores municipais relacionados abaixo, dos respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, a partir de 10 de março de 2014.

NOME	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO	LOTAÇÃO
Clarice Firmo de Abreu Polonini	Gerente Administrativa	PC-TA2	GAP
Karina Santos Salles	Assessora Técnica	PC-AS1/N1	GAP
Luciano Morisco Ribeiro	Subsecretário de Planejamento Orçamentário	PC-ES	SEMGES
Karla Passini Figueiredo	Gerente Administrativa	PC-TA2	SEMO
Carlos José Souza Ferreira	Subsecretário de Projetos	FG-ES	SEMO
Heloísa Célia Ventura de Souza	Assessora de Área	PC-AS2	SEMUS
Deslandes de Castro Alves	Coordenador de Abastecimento e Controle de Insumos	PC-TA3	SEMTRA
Danielle Vieira dos Santos	Coordenadora de Liquidação de Despesa	FG-TA3	SEME

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de março de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.354

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores municipais abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 10 de março de 2014, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos nos Anexos III e IV da Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO	LOTAÇÃO
Clarice Firmo de Abreu Polonini	Consultora Interna	PC-CO	GAP
Karina Santos Salles	Gerente Administrativa	PC-TA2	GAP
Maria Helena Scandiani Calve	Coordenadora de Acompanhamento e Logística	PC-TA3	SEMGES
Luciano Morisco Ribeiro	Coordenador Executivo de Planejamento e Gestão Orçamentária	PC-EX	SEMGES
Braulyo Lima Daver e Souza	Gerente de Finanças	PC-TA2	SEMDES
Joventino Peterle	Coordenador de Inclusão Produtiva em Segurança Alimentar Nutricional - SAN	PC-TA3	SEMDES

Karla Passini Figueiredo	Consultora Interna	PC-CO	SEMO
Carlos José Souza Ferreira	Consultor Interno	FG-CO	SEMFA
Maycon Depolli dos Santos	Assessor Técnico	PC-AS1/ N1	PGM
Adriana Fiel Ribeiro	Assessora de Área	FG-AS2	SEMUS
Alexandre Salles Rocha	Assessor de Área	PC-AS2	SEMDURB
Breno Mendes Zagotto	Coordenador de Trabalho, Emprego e Inclusão	PC-TA3	SEMUTHA
Carla Beatriz Balberino Diniz	Assessora Especial	PC-AS3	SEMUS
Clodoaldo Oliveira Neto	Coordenador de Infraestrutura	PC-TA3	SEMCULT
Júlio Cesar André de Sá	Gerente de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	PC-TA2	SEMUI
Elián Blunck Silveira	Coordenadora do CRIAS	PC-TA3	SEMUS
Heloisa Célia Ventura de Souza	Coordenadora de Almoxarifado	PC-TA3	SEMUS
Irene Moulais	Subsecretária de Manutenção de Obras	PC-ES	SEMO
Ivana Márcia Ramos	Assessora de Área	PC-AS2	SEMDES
Jonatas Rodrigues	Assessor de Área	FG-AS2	SEMO
Joseilton Rego dos Santos	Coordenador de Praças, Parques e Jardins	PC-TA3	SEMSUR
Luara Zucoloto Freitas	Assessora de Área, para assuntos de agenciamento de correios – Distrito de Pacotuba	PC-AS2	SEMAG
Marcia Rosa de Castro Leite	Assessora de Área	FG-AS2	SEMUS
Neilda Rufino Araújo	Coordenadora de Abastecimento e Controle de Insumos	PC-TA3	SEMTRA
Pablo da Silva Santos	Coordenador de Esporte Escolar e de Rendimento	PC-TA3	SEMESP
Telma Veridiano Costa Sardemberg	Assessora Técnica	FG-AS1/ N1	SEMFA
Danielle Vieira dos Santos	Gerente de Execução Financeira e Orçamentária	FG-TA2	SEME
Simone Machado de Athayde	Gerente de Gestão Escolar	FG-TA2	SEME
Anclébio Oliveira Junior	Gerente de Apoio ao Ensino	PC-TA2	SEME
Rodrigo Corradi Benevenuto	Coordenador de Informática	PC-TA3	SEME

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de março de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2013.

CONTRATADO: SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDEMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 060/2013, firmado em 07/03/2013, para dar continuidade a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, sem motorista.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo, para o exercício de 2014, correrão com Recursos Vigilância AIDS, Farmácia Básica e Recursos Próprios, a saber:

VIGILANCIA AIDS:

Órgão/Unidade: **16.02**, Projeto/Atividade: **10.305.1637.2.176**, Despesa: **3.3.90.39.99.99**.

FARMACIA BÁSICA:

Órgão/Unidade: **16.02**, Projeto/Atividade: **10.303.1634.2.152**, Despesa: **3.3.90.39.99.99**.

RECURSOS PRÓPRIOS:

Órgão/Unidade: **16.02**, Projeto/Atividade: **10.302.1636.2.169**, Despesa: **3.3.90.39.99.99**.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos – Abel Sant'Anna Júnior – Secretário Municipal de Saúde e Marcelo Abras – Procurador da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 51 – 40.032/2013.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 053/2014.

CONTRATADA: ALPS CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: Realização de obra de Drenagem e Pavimentação das Ruas Alcebiades Sobreira, Maria Dulce Garioli e Anacleto Ramos – Bairro Nossa Senhora da Penha – Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 011/2013.

VALOR: R\$ 248.708,63 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e oito reais e sessenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso Proveniente do Convênio nº 007/13 - SEDURB, a saber:

Reduzido: **19010112**, Órgão/Unidade: **19.01**, Programa de Trabalho: **19.01.1253000**, Projeto Atividade: **1253**, Despesa: **4.4.90.51.99.99**, Fonte de Recurso: **350112760713**

Reduzido: **19010113**, Órgão/Unidade: **19.01**, Programa de Trabalho: **19.01.1253000**, Projeto Atividade: **1253**, Despesa: **4.4.90.51.99.99**, Fonte de Recurso: **150112760713**

Reduzido: **19010114**, Órgão/Unidade: **19.01**, Programa de Trabalho: **19.01.1257000**, Projeto Atividade: **1257**, Despesa: **4.4.90.51.99.99**, Fonte de Recurso: **150112760713**

PRAZO: 270 (duzentos e setenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Braz Barros da Silva – Secretário Municipal de Obras e Solimar Bueno Patrício – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo Nº 1 – 5.162/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO: 052/2013

TIPO: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

RECORRENTE: LACERDA, FRANCO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROTOCOLOS: 6934/2012 - 9576/2012 E 23319/2013

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 6563

RELATOR: MARLI LIMA SPOLODORIO

REVISOR: SÉRGIO DE MORY PEZZIM

EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESA RECORRENTE ENVIOU EM ATRASO AS DECLARAÇÕES DE SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTES AOS MESES DE SETEMBRO/2009 A 01/2011 E MAIO/2011. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TOTTUM”.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **Lacerda, Franco e Advogados Associados**, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 6563 datado de 03/02/2012, por entender a Fiscalização de Rendas que ao enviar em atraso as Declarações de Serviços Prestados referentes aos meses de setembro/2009 a 01/2011 e maio/2011, infringiu o disposto no Art. 3º, I e Art. 11, do Decreto 17.053/2006. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 2.233,80 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos) época de sua lavratura.

A recorrente, em 13/03/2012, apresentou defesa (prot. 9576/2012, fls. 01/16), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 23319/2013, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, aduz em sua defesa a questão da exigibilidade do envio de declarações de serviços prestados, pois que seria apuração anual do ISS, cobrado fixamente e não com base na movimentação de serviços prestados mensalmente, a alíquota de 5% (cinco por cento), eis que se trata de sociedade de advocacia e não teria a obrigação de enviar tal declaração. Assim, requerendo por fim, a anulação do auto de infração. Nada mais requerendo.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho

Municipal de Contribuintes, tendo como relatora a conselheira Marli Lima Spolodoro, que compulsando os autos concluiu que não há que se falar em tributação fixa do ISSQN, como relatou a recorrente. Ademais, mesmo que o entendimento fosse por Sociedade de Advogados, tal alegação não mereceria guarida, eis que independe da condição de imunidade ou isenção do pagamento do ISSQN, todos são obrigados a apresentar a Declaração de Serviços Prestados (ISS@I), em cumprimento ao previsto no Artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 17053/2006.

Portanto, a lavratura do Auto de Infração foi cabível e legalmente aplicável. Votando pelo recebimento do recurso, enquanto tempestivo e pelo seu improvimento, mantendo na íntegra o referido crédito tributário.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Sérgio de Mory Pezzim, que acolheu na íntegra o voto relator, sendo pelo recebimento do recurso, enquanto tempestivo e pela improcedência no mérito. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizado em 17/09/2013, foi lido o voto relator da conselheira Marli Lima, que votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário apresentado. Logo em seguida, foi lido o voto revisor do conselheiro Sérgio de Mory Pezzim, que acompanhou o voto relator. Recorrente presente após pregão. O conselheiro Celso Marthos pediu vista dos autos, o qual foi deferido pelo presidente, ficando o recorrente intimado para a próxima sessão de julgamento.

Em sessão de julgamento realizado em 01/10/2013, deu-se continuidade ao Julgamento, iniciado em 17/09/2013.

Continuando a votação, estando ausente o recorrente, foi lido o voto de vista do conselheiro Celso e ouviu-se os demais conselheiros, os quais votaram em acordo com o voto relator, decidindo-se ao final, **por unanimidade de votos, na presença do presidente do CMC, conhecer-se do Recurso Voluntário por tempestivo, negando-lhe provimento no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, considerando o AI como subsistente.**

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações. Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Cobrança, para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de dezembro de 2013.

LUCIO BERILLI MENDES
Presidente do CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**ACÓRDÃO:** 058/2013**TIPO:** DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA**RECORRENTE:** ELOACY PEREIRA - SALÃO DE BELEZA BELÍSSIMA

PROTOCOLOS: 27430/2010 - 28013/2010 E 36381/2010

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 1552**RELATOR:** CELSO MARTHOS**REVISOR:** RONES FONTOURA DE SOUZA

EMENTA: NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA. EMPRESA RECORRENTE NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO Nº 4593/2010, PARA PROVIDENCIAR ALVARA PADRÃO SANITÁRIO, AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA "IN TOTTUM".

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Eloacy Pereira - **Salão de Beleza Belíssima**, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafo acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 1552, datado de 09/09/2010, por entender a Fiscalização de Vigilância Sanitária que a recorrente, por não cumprir a notificação nº 4593/2010, para providenciar Alvara Padrão Sanitário, infringiu o disposto no Art. 42, 184 e 194, XXIX, do Decreto 7848/91 e Lei 3161/89 do Código Sanitário Municipal, cujo valor do Auto de Infração totaliza R\$ 200,00 (duzentos reais), à época de sua lavratura.

A recorrente, em 22/09/2010, apresentou defesa (prot. 28013/2010) às fls. 01/04, acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto intempestivamente através do protocolo 36381/2010, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, requereu a anulação do auto de infração, alegando que não mais era responsável pelo estabelecimento comercial que hoje estaria devidamente regularizado, apresentando cópia do "Certificado de Condição de Microempreendedor Individual" em nome de Waleska Carla Pereira. Nada mais requerendo.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Celso Marthos, que compulsando os autos concluiu que, em sua defesa a recorrente apenas alega que buscou o antigo proprietário que deveria possuir as necessárias licenças de funcionamento, pois atuava há anos no local, não apresentando nenhuma prova de sua iniciativa para regularizar a situação. No recurso voluntário alega que não é mais proprietária do estabelecimento e que este

estava devidamente regularizado em nome de terceiro, que hoje o explora. A Vigilância Sanitária, ao meu sentir, é a atividade de alta relevância e extremamente necessária, pois fiscaliza as atividades e estabelecimentos buscando proteger o bem maior da população que é a saúde. Ao emitir a Notificação, a Vigilância Sanitária deu oportunidade a recorrente para regularizar a sua situação, providenciando o necessário alvará. Quando foram lavrados a Notificação e o Auto de Infração, a recorrente era a responsável pelo estabelecimento e o explorava financeiramente sem o necessário alvará sanitário, infringindo assim, a legislação. O Recurso não deve prosperar, pois a recorrente não desincumbiu a sua obrigação a tempo e hora determinada. Votando pois, pelo conhecimento do recurso por ser tempestivo, mas negando-lhe provimento no mérito.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Rones Fontoura de Souza, o qual ratificou o voto relator. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 02/10/2012, foi lido o voto relator do conselheiro Celso Marthos, que votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário apresentado. Ausente a recorrente, apesar de intimada. Em seguida foi lido o voto revisor pelo conselheiro Rones Fontoura de Souza, que votou de acordo com o voto relator. Dando seguimento a votação, ouviu-se o voto dos demais conselheiros, decidindo-se ao final por unanimidade de votos, conhecer-se o Recurso Voluntário por **tempestivo, porém negando-lhe provimento no mérito, mantendo a decisão de 1ª Instância, considerando o A.I. 1552 como subsistente**

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Cobrança, para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de dezembro de 2013.

LUCIO BERILLI MENDES
Presidente do CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**ACÓRDÃO:** 059/2013**TIPO:** ISSQN - Não Recolhimento**RECORRENTE:** A. F. DA SILVA - TOLDOS E COBERTURAS CAPIXABA ME

PROTOCOLOS: 13190/2009 - 14471/2009 E 17862/2010

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 106 - EXTERNO**RELATOR:** MARIA ESTEFÂNIA DE SOUZA MORENO**REVISOR:** CELSO MARTHOS

EMENTA: ISS - NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN. EMPRESA RECORRENTE PRESTOU SERVIÇOS DE REFORMA DE 02 TOLDOS, CONSTANTE DO ITEM 14 - SUBITEM 14.01 DO ARTIGO 74 DA LEI 5394/2002 - CTM, EM OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO VOLANTE REALIZADA NO TREVO DO BNH, FOI FLAGRADO CIRCULANDO COM MERCADORIA DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS QUE FOI OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA COBERTURA DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUTO DE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TOTTUM”.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso de Voluntário interposto por **A. F. da Silva - Toldos e Coberturas Capixaba ME**, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 106, datado de 02/04/2009, por entender a Fiscalização de Rendas que ao prestar serviços de reforma de 02 toldos, constante do item 14 - subitem 14.01 do artigo 74 da lei 5394/2002 - CTM e, que sendo flagrado pela fiscalização em operação volante realizada no trevo do BNH, circulando com mercadoria de propriedade de terceiros, que foi objeto de prestação de serviços de reforma sem a devida cobertura da nota fiscal de prestação de serviços, infringiu o dispositivo no Art. 74, § 5º, Item 14, Subitem 14.01, 85, 86 I “c”, 89 e 206 - Lei 5394/2002. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 326,30 (trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos), época de sua lavratura.

A recorrente, em 29/04/2009, apresentou defesa tempestivamente (prot. 14471/2009, fls. 01/05), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 17862/2010, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, requereu a anulação do auto de infração, alegando que foi determinado pelo agente fiscal o valor de R\$ 300,00 para cada metro de toldo fixo com instalação conforme Auto de Infração, sendo que o metro quadrado do referido é de R\$ 165,00 em nosso estabelecimento; o Auto de Infração não determinou o tamanho exato do material apreendido, apenas descrevendo 2 metros, que podem ser quadrado, largura por altura, dentre outros; que pode ainda ser observado, conforme documentação, que o metro com tais especificações são adquiridos em concorrentes de nossa empresa em preço ainda menores, portanto passível de observações cabíveis. Nada mais requerendo.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relatora a conselheira Maria Estefânia de Souza Moreno, que votou pelo improvimento

do recurso e também pelo fato do recorrente não ter produzido provas que poderiam de fato ter extinguido ou modificado a relação jurídica estabelecida, mantendo desta forma íntegra a decisão de 1ª Instância.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Celso Marthos, que pelo fato do recorrente não apresentar argumentos coerentes com a situação fática o que impossibilita o provimento ao seu Recurso Voluntário, em razão de tais fatos, conhece do recurso por ser tempestivo, mas nega-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, pela manutenção do Auto de Infração 106/2009.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2012, foi lido o voto relator pela conselheira Maria Estefânia de Souza Moreno, que votou pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário apresentado. Presente o recorrente na pessoa do proprietário da empresa sr. Alexander Fernandes da Silva, que fez uso da palavra em sustentação oral, alegando que no momento da autuação não apresentou as notas, mas que logo em seguida as apresentou ao fisco. Em seguida, ouviu-se o voto relator pelo conselheiro Celso Marthos, que votou de acordo com o voto relator. A conselheira Marli Lima Spolodorio pediu vista dos autos, o que foi deferido pelo presidente; foi então o processo retirado de pauta.

Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2012, ausente o recorrente, apesar de intimado na sessão de julgamento anterior, deu-se continuidade ao julgamento, ouvindo o voto dos demais conselheiros; ficando o recurso, por unanimidade de votos, conhecido por **tempestivo, mas negando-lhe provimento no mérito.**

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrida acerca da presente, remete-se os autos Gerencia de Cobrança, para que se proceda conforma decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de dezembro de 2013.

LUCIO BERILLI MENDES
Presidente do CMC

IPACI

PORTARIA Nº. 65/2014

TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O PRESIDENTE EXECUTIVO do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 23.466/2013, e ainda da Lei nº 6.897/2013, resolve:

Art. 1º - Tornar público a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.565.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente:

Funcional programática: 09.272.7256.2.0302	-	
Concessão de Benefícios a Inativos e Pensionistas.		
3.1.90.01.99 - Outras Aposentadorias e Reformas	R\$ 5.000.000,00	
3.1.90.03.99 - Outras Pensões.	R\$ 1.500.000,00	
Subtotal ...	R\$ 6.500.000,00	

Funcional programática: 09.122.1842.2.0240	-	Gestão Previdenciária
--	---	-----------------------

3.3.90.36.40 - Jetons Conselheiros	R\$ 25.000,00
3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 35.000,00
3.3.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos .	R\$ 5.000,00.
Subtotal.	R\$ 65.000,00
TOTAL....	R\$ 6.56 5.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao artigo anterior será o proveniente de anulação total/parcial de dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Funcional programática: 09.272.7256.2.0302	-	
Concessão de Benefícios a Inativos e Pensionistas.		
3.1.90.01.51 - Aposentadorias com Reajustamento Anual.....	R\$ 5.000.000,00	
3.1.90.03.51 - Pensões com Reajustamento Anual	R\$ 1.500.000,00	
Subtotal	R\$ 6.500.000,00	

Funcional programática: 09.122.1842.2.0240	-	Gestão Previdenciária
--	---	-----------------------

3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e produto de higienização...	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.96 - Material de Consumo - Pagto antecipado	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.99 - Outros matérias de consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa jurídica...	R\$ 20.000,00
3.3.90.47.12 - Contribuição para o PASEP	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.99- Outros materiais permanentes	R\$ 15.000,00

Subtotal... .. R\$ 65.000,00

TOTAL... .. R\$ 6.56 5.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de fevereiro de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executiva em exercício

AGERSA

Portaria Nº 007/2014

O Diretor Presidente da **AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6537/11, **resolve**:

Art. 1º - Exonerar a servidora **Telma Veridiano Costa Sardenberg**, do cargo de Gerente Técnico da **AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a partir de 07 de Março de 2014, determinando seu retorno para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim nesta data.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 07 de Março de 2014.

Luiz Carlos de Oliveira Silva
Diretor Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

METALSUL CONSTRUÇÕES, MECANICA E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 11.273.866/0001-92 torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO por meio do protocolo Nº 40437/2013 para a atividade 05.05 – Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou termoquímico, localizada na Rodovia Contorno, S/Nº – KM 02 – Santa Rosa – Vargem Grande de Soturno – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF:0742

COMUNICADO

ARGACIM INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.861.134/0001-46, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Nº 147/2013, com validade até 18 de março de 2014, para a atividade 03.02 – Polimentos de rochas ornamentais, quando exclusivo. Localizada na Rua Ricardo Barbieri, S/Nº – Córrego dos Monos – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 0743